p. 1/2

DECRETO N.º 98/2022

Determina horário especial de expediente nas repartições públicas municipais durante os jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação expressa do SIMPASSO, por meio do Ofício n.º 152/2022;

Considerando a importância de fornecer condições para os servidores acompanharem os jogos da seleção brasileira;

Considerando que essa já é uma prática costumeira do setor público e privado, buscando incentivar a participação dos cidadãos neste importante evento,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente, em turno único, nas repartições públicas municipais, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, nos seguintes dias e horários:

I – dia 24 de novembro de 2022: das 08:00 às 14:00;

II – dia 28 de novembro de 2022: das 08:00 às 12:00;

III – dia 02 de dezembro de 2022: das 08:00 às 14:00.

Art. 2º Sendo a Seleção Brasileira classificada para jogar a fase das oitavas de final da Copa do Mundo, no dia 05 de dezembro do corrente ano, segunda-feira, ou no dia 06 de dezembro do corrente ano, terça-feira, o expediente será das 08:00 às 14:00.

Art. 3º Sendo a Seleção Brasileira classificada para avançar às fases seguintes da competição e os jogos acontecendo:

I – no dia 09 de dezembro do corrente ano, sexta-feira, o expediente será das 13:00 às 18:00;

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário de Administração**, em 04/11/2022 14:49:15 por delegação de competência pelo Decreto 2/2013

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 04/11/2022 14:23:38

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/autentica/ informando a chancela UVA3.GZFY.IYDJ.KODS

II – no dia 13 de dezembro do corrente ano, terça-feira, ou no dia 14 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, o expediente será das 08:00 às 14:00.

Art. 4º As Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, por sua peculiaridade, deverão manter o calendário escolar definido no início do ano, não adotando os horários previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os referentes ao controle de trânsito, os emergenciais de saúde, os de zeladoria de bens públicos, os de cidadania e assistência social, os de limpeza pública e os serviços cemiteriais.

Art. 6º Ficará a cargo de cada Secretário designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, nas datas citadas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias, pois será considerado jornada de trabalho normal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, em 3 de novembro de 2022.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, **Secretário de Administração**, em 04/11/2022 14:49:15 por delegação de competência pelo Decreto 2/2013

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, **Prefeito Municipal**, em 04/11/2022 14:23:38

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/autentica/ informando a chancela UVA3.GZFY.IYDJ.KODS